

Seminário

Aspectos Controversos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Marcel Guimarães

02/09/2016

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

- ✓ introdução;
- ✓ conceitos;
- ✓ aspectos relevantes e controversos da lei.

Marcel Guimarães

Formação acadêmica

- ✓ Engenheiro civil (Unicamp) e Matemático (Claretiano)
- ✓ Especialização em Administração Financeira (FGV) e em Desenvolvimento de Sistemas Orientados a Objeto (UnB)

Experiência profissional

- ✓ Consultor de Orçamentos do Senado Federal - desde 2014
- ✓ AUFC / TCU (2009/2014)
- ✓ AFC / CGU (2008/2009)
- ✓ Engenheiro dos Correios (2001/2008)
- ✓ Engenheiro – iniciativa privada (1999/2001)

Atividade docente

- ✓ Professor de CPU e AFO – aulas presenciais (DF, RS e SP)

LRF:

Introdução

O QUE É LRF ?

É um conjunto de normas para que a **UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS** administrem com **PRUDÊNCIA** suas receitas e despesas, e **EVITEM DESEQUILÍBRIOS** orçamentários e o **ENDIVIDAMENTO** excessivo.

Planejamento na LRF

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

LRF – QUATRO PILARES BÁSICOS



Planejamento



Transparência



Controle



Responsabilização

Princípios da LRF

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

LRF – Art. 1º

Art. 1º (...)

§ 1º A **responsabilidade** na gestão fiscal pressupõe a ação **planejada** e **transparente**, em que se **previnem riscos e corrigem desvios** capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas**, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Responsabilidade

Planejamento

Transparência

Equilíbrio das contas públicas

Responsividade

Controle

LRF:

conceitos

LRF – Conceitos

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

Ente da Federação

A **União**, cada **Estado**, o **Distrito Federal** e cada **Município**;

Empresa controlada

Sociedade cuja **maioria do capital social** com **direito a voto** pertença, direta ou indiretamente, a **ente da Federação**;

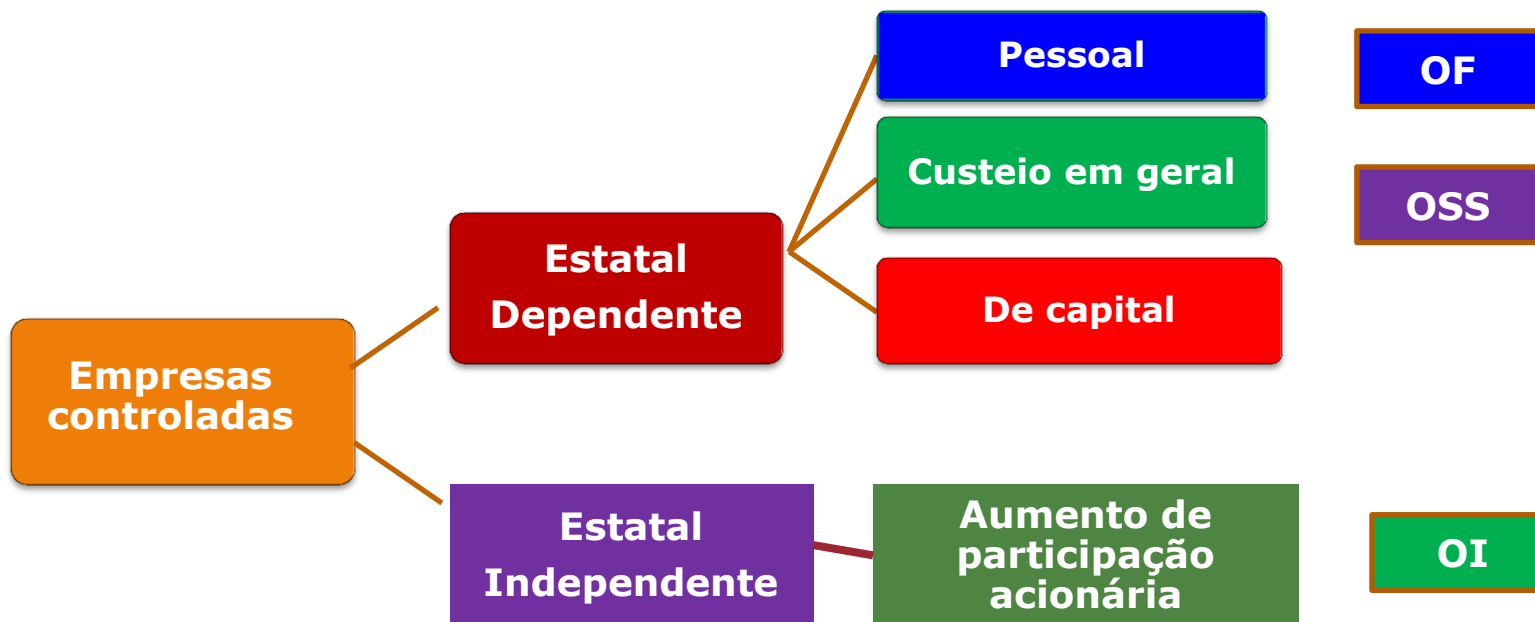
Empresa estatal dependente

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

Empresa estatal dependente

Empresa **controlada** que **receba** do **ente controlador** recursos financeiros para pagamento de despesas com **pessoal** ou de **custeio em geral** ou **de capital**, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária; (LRF, art. 2º, III)



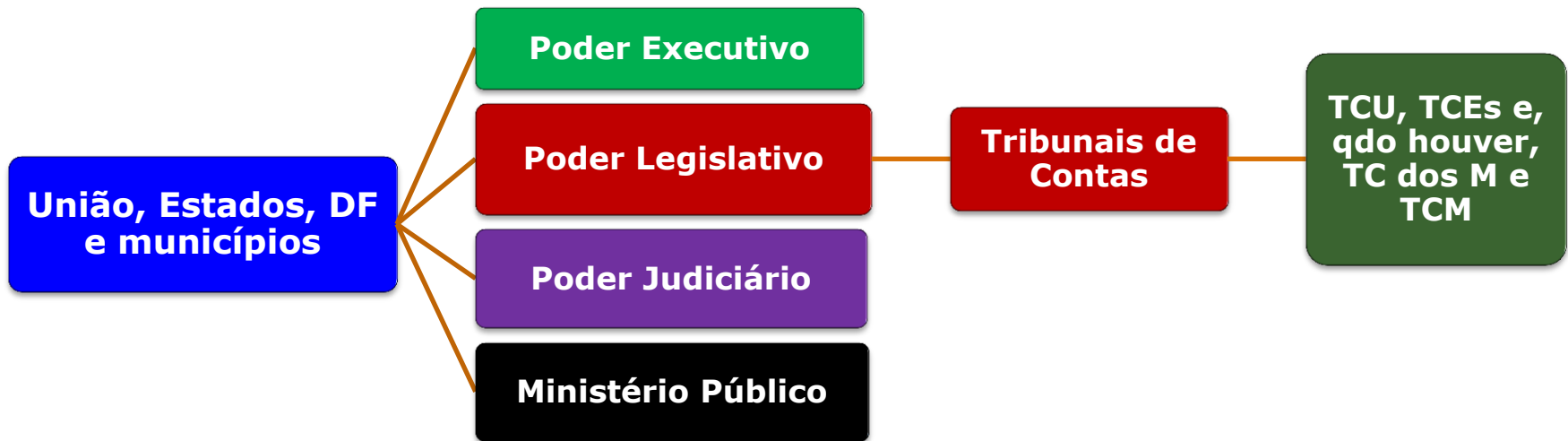
LRF – Campo de Aplicação

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

Campo de aplicação – Art. 1º

§ 2º As disposições desta Lei Complementar **obrigam** a **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios**.



ATENÇÃO!! Nas referências à U, E, DF e Mun, estão compreendidas as respectivas **administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes**. Portanto, as estatais **INDEPENDENTES não estão sujeitas à LRF**.

Receita Corrente Líquida

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

LIMITES DA LRF

Todos limites (exceto Restos a Pagar) têm como parâmetro a RCL.

RCL é composta dos seguintes itens de receita (**CORRENTE**): Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, Serviços, Transferências Correntes e outras Receitas Correntes.

DEDUÇÕES

União	Estados	Municípios	DF, AP, RR
Valores transferidos a Est e Mun (CF/88 e legal)	Valores transferidos a Mun (CF/88 apenas)		Recursos transferidos pela União p/ custear despesas com pessoal
Contrib. empregador e trab Seg. Social			
Contrib PIS e PASEP			
Contrib. Servidores p/ Prev. e Assist. Social	Contrib. Servidores p/ Prev. e Assist. Social	Contrib. Servidores p/ Prev. e Assist. Social	
Receitas compens. fin. entre diversos reg. Prev. Social	Receitas comp. fin. entre diversos reg. Prev. Social	Receitas comp. fin. entre diversos reg. Prev. Social	

Planejamento

LRF – PLANEJAMENTO

Aprimorado pelo estabelecimento de metas fiscais; limites e condições para a renúncia de receitas e para a geração de despesas, inclusive com pessoal e seguridade; para a assunção de dívidas; para a realização de operações de crédito (inclusive ARO); e para a concessão de garantias.

No que diz respeito a **atos formais do planejamento**, a LRF tornou **COMPULSÓRIA** a elaboração dos três instrumentos de planejamento básicos instituídos pela CF/88: **PPA**, **LDO** e **LOA**.

Obs: art 3º (**PPA**) foi vetado.

LDO e a LRF

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

A LRF trouxe uma série de **inovações** em relação à LDO. Aumentou seu conteúdo e a transformou no **principal instrumento de planejamento** para uma administração orçamentária equilibrada.

A LRF conferiu à LDO a prerrogativa de **disciplinar e fixar** vários aspectos específicos, tais como:

- o **equilíbrio** entre receitas e despesas (art. 4º, inciso I, a);
- **metas fiscais** (art. 4º, §1º);
- **riscos fiscais** (art. 4º, § 3º);
- **programação financeira** e o **cronograma mensal de desembolso**, estabelecidos pelo Poder Executivo 30 dias após a sanção da LOA (art. 8º);
- os **critérios e forma** de **limitação de empenho**, a ser efetuada em caso de risco de não cumprimento das metas bimestrais ou de superação do limite da dívida pública consolidada (art. 4º, inciso I, b).

LDO e a LRF

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

A LRF conferiu à LDO a prerrogativa de **disciplinar e fixar** vários aspectos específicos, tais como:

- normas para o **controle de custos** e **avaliação dos resultados dos programas** financiados com recursos do orçamento (art. 4º, inciso I, e);
- condições e exigências para a realização de **transferências de recursos a entidades públicas e privadas** (art. 4º, I, f; art. 25, §1º e art. 26);
- forma de utilização e montante da **reserva de contingência** (% da Receita Corrente Líquida) que integra a lei orçamentária anual (art. 5º, III).

Novos anexos da LDO (LRF)

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

A **principal inovação da LRF**, em matéria de **LDO**, foi a previsão de **ANEXOS**, que necessariamente deverão integrar a LDO, quais sejam:

Exigidos para todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios):

- **Anexo de Metas Fiscais (AMF)**
- **Anexo de Riscos Fiscais (ARF)**

Exigido apenas para a União

- **Anexo específico**

Novos anexos da LDO (LRF)

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

Anexo de Metas Fiscais (AMF)

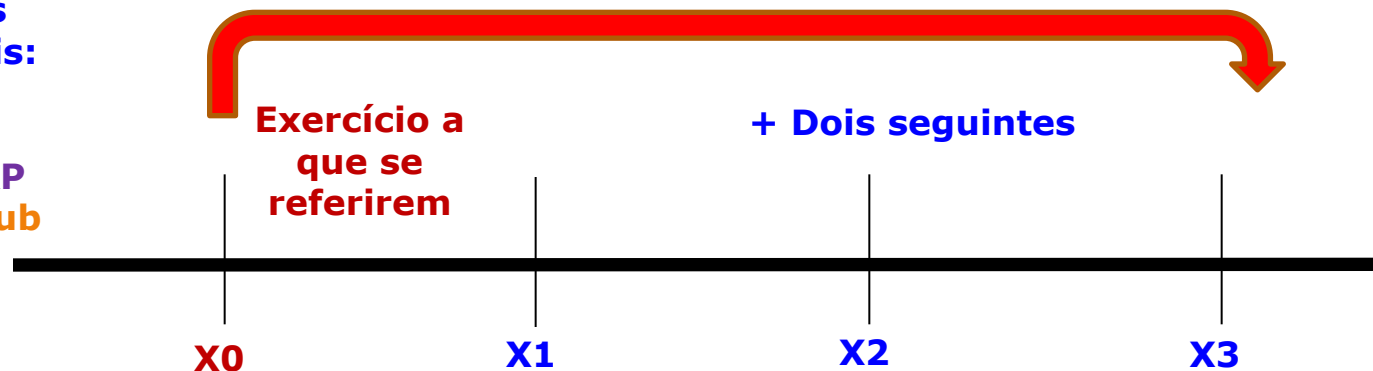
demonstra como será a **condução da política fiscal para os próximos exercícios** e avalia o desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

LRF – Art. 4º

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas **metas anuais**, em valores correntes e constantes, relativas a **receitas**, **despesas**, **resultados nominal e primário** e **montante da dívida pública**, para o **exercício a que se referirem** e para os **dois seguintes**.

Metas Anuais:

R, D
RN, RP
Div Pub



Novos anexos da LDO (LRF)

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

Anexo de Metas Fiscais (AMF)

MUNICÍPIO DE CAMPINAS – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	125.500	118.396	0,097	137.200	121.534	0,102	157.830	131.273	0,113
Receitas Primárias (I)	120.500	113.679	0,093	134.200	118.877	0,099	154.330	128.362	0,110
Despesa Total	125.500	118.396	0,097	137.200	121.534	0,102	157.830	131.273	0,113
Despesas Primárias (II)	70.000	66.038	0,054	77.000	68.208	0,057	88.550	73.651	0,063
Resultado Primário (III) = (I – II)	50.500	47.642	0,039	57.200	50.669	0,042	65.780	54.712	0,047
Resultado Nominal	(1.000)	(943)	0,001	(1.000)	(886)	0,001	(1.000)	(832)	0,001
Dívida Pública Consolidada	40.000	37.736	0,031	38.000	33.661	0,025	37.000	30.774	0,026
Dívida Consolidada Líquida	11.000	10.377	0,008	10.000	8.858	0,007	9.000	7.486	0,006

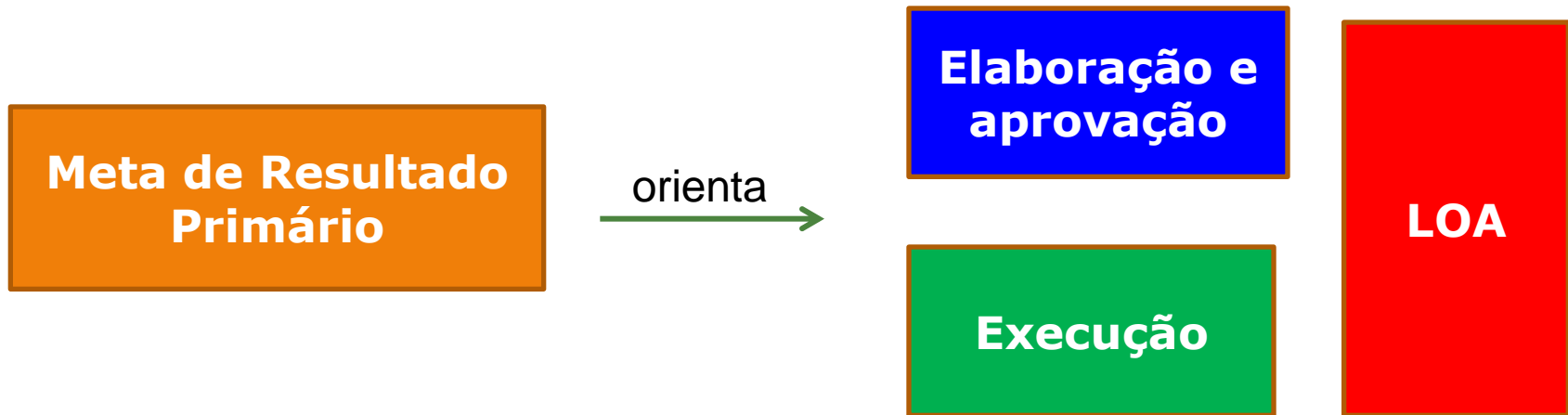
FONTE:

Critérios para limitação de empenho

Critérios para limitação de empenho - LRF

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública



A LRF remete à **LDO** a necessidade de que se estabeleçam a **forma e critérios** pelos quais se dará a **eventual limitação de empenho e movimentação financeira**, caso em que se projete a **impossibilidade de realização das receitas** necessárias para o alcance das metas fiscais (resultados primário ou nominal).

Critérios para limitação de empenho - LRF

Limitação de empenho e movimentação financeira

LRF – Art. 8º

Art. 8º Até **trinta dias** após a **publicação dos orçamentos**, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o **Poder Executivo** estabelecerá a **programação financeira** e o **cronograma de execução mensal de desembolso**.



Critérios para limitação de empenho - LRF

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

Limitação de empenho e movimentação financeira

LRF – Art. 9º

Art. 9º Se verificado, ao **final de um bimestre**, que a **realização da receita poderá não comportar** o **cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por **ato próprio** e nos montantes necessários, **nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.



Critérios para limitação de empenho - LRF

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

LRF – Art. 9º

§ 2º **Não** serão objeto de limitação as despesas que constituam **obrigações constitucionais e legais** do ente, **inclusive** aquelas destinadas ao pagamento do **serviço da dívida**, e as **ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias**.

Obrigações constitucionais e legais

São consideradas por exemplo, as **despesas com pessoal e encargos sociais**, as **transferências intergovernamentais**, como as decorrentes do Fundeb. Enfim, todas aquelas obrigações definidas na legislação, que não dependem de atos discricionários ou da vontade do administrador, estando incluídas nesta categoria as destinadas ao **pagamento do serviço da dívida pública**.

Despesas ressalvadas pela LDO

Estas por sua natureza são **discricionárias**, entretanto, em razão de sua **importância e prioridade**, podem ser **discriminadas no texto da LDO**, evitando que se lhes aplique eventual limitação, preservando-se assim a execução dos recursos aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais. Podem ser **programas ou ações específicas**, seja na área social ou de infra-estrutura, órgãos ou entidades, as quais se pretende incentivar ou priorizar o desempenho e os resultados, ou mesmo despesas financiadas com recursos destinados à contrapartida em convênios com outras esferas de governo.

Critérios para limitação de empenho - LRF

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

LRF – Art. 9º

§ 3º No caso de os Poderes **Legislativo** e **Judiciário** e o **Ministério Público não promoverem a limitação** no prazo estabelecido no caput, é o **Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros** segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Dispositivo suspenso por meio da Adin 2238-5, em obediência ao **princípio da separação dos poderes**.

Metas Fiscais (Resultado Primário)

Resultado Primário

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

Resultado Primário

O Resultado Primário é a **diferença** entre **receitas e despesas primárias ou não-financeiras**, ou seja, todas aquelas que não tenham caráter financeiro, referente aos órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

$$\text{Resultado Primário} = \text{Receitas não-financeiras} - \text{Despesas não-financeiras}$$

O **Resultado Primário** indica se os **níveis de gastos orçamentários** dos entes federativos são **compatíveis com a sua arrecadação**, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O **RP** irá indicar se o ente federativo está ou não vivendo dentro de seus limites financeiros e contribuindo para a **redução ou elevação do seu endividamento**.

Resultado Primário

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

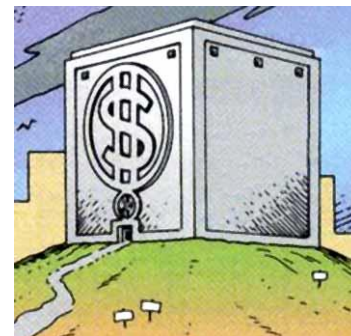
Receitas FINANCEIRAS

- as **operações de crédito**,
- as provenientes de **rendimentos de aplicações financeiras** e **retorno de operações de crédito (juros e amortizações)**,
- o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e
- as receitas de privatizações.

Despesas FINANCEIRAS

- as despesas com **juros** e **amortização da dívida** interna e externa,
- com a **aquisição de títulos de capital integralizado** e
- as **despesas com concessão de empréstimos** com retorno garantido.

DICA → lembrem um **BANCO**



Receitas **primárias** ou **não-financeiras**

Correspondem ao total das receitas **orçamentárias DEDUZIDAS:**

- as **operações de crédito**,
- as provenientes de **rendimentos de aplicações financeiras** e **retorno de operações de crédito (juros e amortizações)**,
- o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e
- as receitas de privatizações.

Despesas **primárias** ou **não-financeiras**

Correspondem ao total das despesas **orçamentárias DEDUZIDAS:**

- as despesas com **juros** e **amortização da dívida** interna e externa,
- com a **aquisição de títulos de capital integralizado** e
- as **despesas com concessão de empréstimos** com retorno garantido.

Resultado Primário

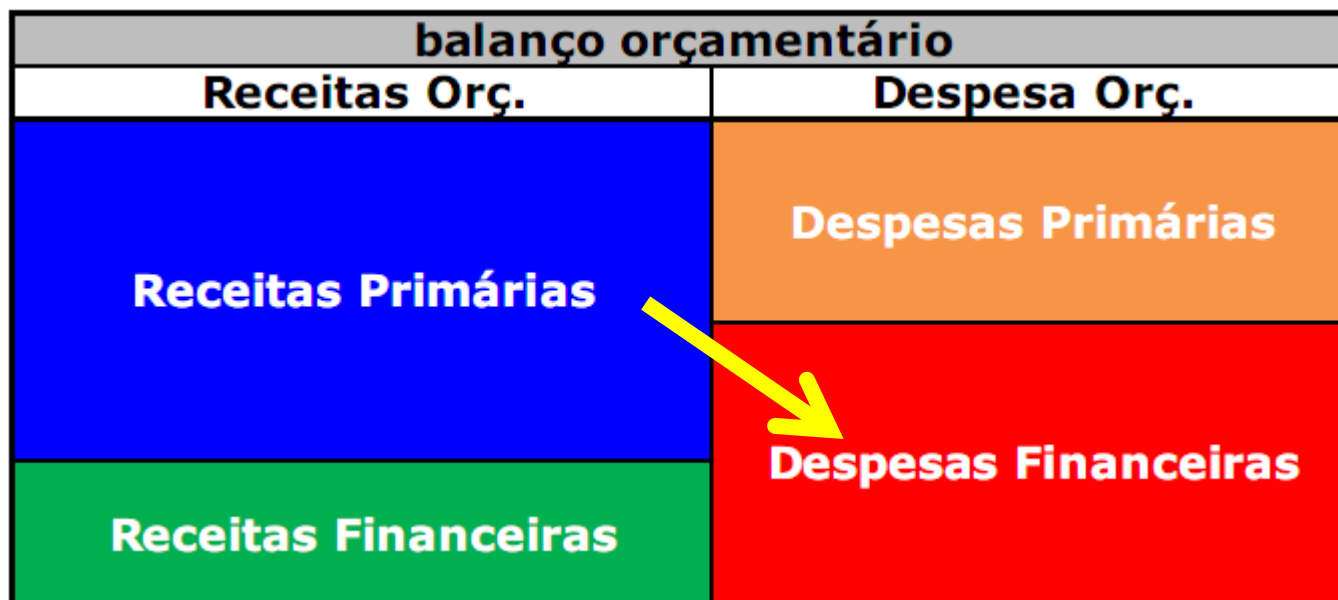
Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

RP POSITIVO (SUPERÁVIT)

O Resultado Primário → RP positivo caracteriza a **economia de recursos** efetuada que contribui para **honrar os compromissos de natureza financeira**, como o **pagamento de juros e encargos da dívida**, ou para **amortizar o montante da dívida pública**.

balanço orçamentário	
Receitas Orç.	Despesa Orç.
Receitas Primárias	Despesas Primárias
Receitas Financeiras	Despesas Financeiras



Resultado Primário

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

RP NEGATIVO (DÉFICIT)

O Resultado Primário → RP **negativo** significa a existência de **desequilíbrios** financeiros que potencialmente irão gerar **aumento do endividamento**.

balanço orçamentário	
Receitas Orç.	Despesa Orç.
Receitas Primárias	Despesas Primárias
Receitas Financeiras	Despesas Financeiras

Exemplo de cálculo

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

Suponha que o demonstrativo da execução orçamentária do Setor Público, em um determinado exercício X1, tenha apresentado o seguinte resultado:

Receitas	Valor (R\$)
Tributária	3.000
Aplicações Financeiras	600
Operações de créditos	500
Despesas	Valor (R\$)
Pessoal	2.000
Juros da Dívida Pública	350
Investimentos	500
Amortização da Dívida Pública	700

Rec. Primária

Rec. Financeira

Rec. Financeira

Desp. Primária

Desp. Financeira

Desp. Primária

Desp. Financeira

Receitas Primárias = 3.000;

Receitas Financeiras = 600 + 500 = 1.100;

Despesas Primárias = 2.000 + 500 = 2.500;

Despesas Financeiras = 350 + 700 = 1.050;

Resultado primário = RP - DP = 3.000 - 2.500 = 500 (superávit primário)

32

LRF:

Despesa Com Pessoal

AFO na CF/88

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

CF/88 – Art. 169

Art. 169. A **despesa com pessoal ativo e inativo** da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder** os **limites estabelecidos em lei complementar**.

Limites de pessoal → Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Despesas com pessoal

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

LRF – Art. 18

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os **ativos**, os **inativos** e os **pensionistas**, relativos a **mandatos eletivos**, cargos, funções ou empregos, **civis, militares** e de membros de Poder, com **quaisquer espécies remuneratórias**, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da **aposentadoria**, **reformas** e **pensões**, inclusive **adicionais**, gratificações, **horas extras** e **vantagens pessoais de qualquer natureza**, bem como **encargos** sociais e **contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência**.

ATENÇÃO

3 – Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, **pagamento de diárias**, contribuições, subvenções, **auxílio-alimentação, auxílio-transporte**, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Despesas com pessoal

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

Outras Despesas Com Pessoal

Além dos valores anteriores, deverão ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" os valores dos **contratos de terceirização de mão-de-obra** que se referem à **substituição de servidores e empregados públicos**.

Apuração da despesa total com pessoal

A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no **mês em referência** com as dos **onze imediatamente anteriores**, adotando-se o **regime de competência**.



LRF – Despesas Públicas

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

Restrições de final de mandato

Últimos 180 dias de mandato

Também **é nulo de pleno direito** o ato de que resulte **aumento da despesa com pessoal** expedido nos **cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato** do titular do respectivo **Poder ou órgão** referido no art. 20. (art. 21, § único da LRF)

Dois últimos quadrimestres

É vedado ao titular de **Poder ou órgão** referido no art. 20, nos **últimos dois quadrimestres** do seu mandato, **contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, OU** que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte **sem que haja suficiente disponibilidade de caixa** para este efeito. (art. 42 da LRF)

Último ano

Não poderá ser realizada **operação de crédito ARO** no **último ano de mandato** do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal. (art. 38, IV, b, da LRF)

Despesas com pessoal

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

LIMITES DA LRF

Ente Federativo	Limite com gasto de pessoal
União	50% RCL
Estados (e DF)	60% RCL
Municípios	60% RCL

DEDUÇÕES

- **Indenização** por **demissão** de servidores e empregados;
- Incentivos a **demissão voluntária**;
- **Convocação extraordinária** do CN;
- Decisão judicial e de competência de um período anterior;
- Com **pessoal do DF, AP e RR**;
- Com **inativos**, quando custeadas com recursos provenientes da arrecadação de **contribuições dos segurados**;

Despesas com pessoal

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

LIMITES por poder e órgão

	FEDERAL	ESTADUAL	ESTADUAL se houver TC dos Municípios	MUNICIPAL
Legislativo, incluindo TCs	2,5%	3%	3,4%	6%
Judiciário	6%	6%	6%	Não há
Executivo	40,9% (*)	49%	48,6%	54%
Ministério Público	0,6%	2%	2%	Não há
TOTAL	50%	60%	60%	60%

(*) **3%** são destacados para pgto de pessoal do **DF, AP e RR**. Logo, o limite do Poder Exec. Federal é de **37,9%** da RCL.

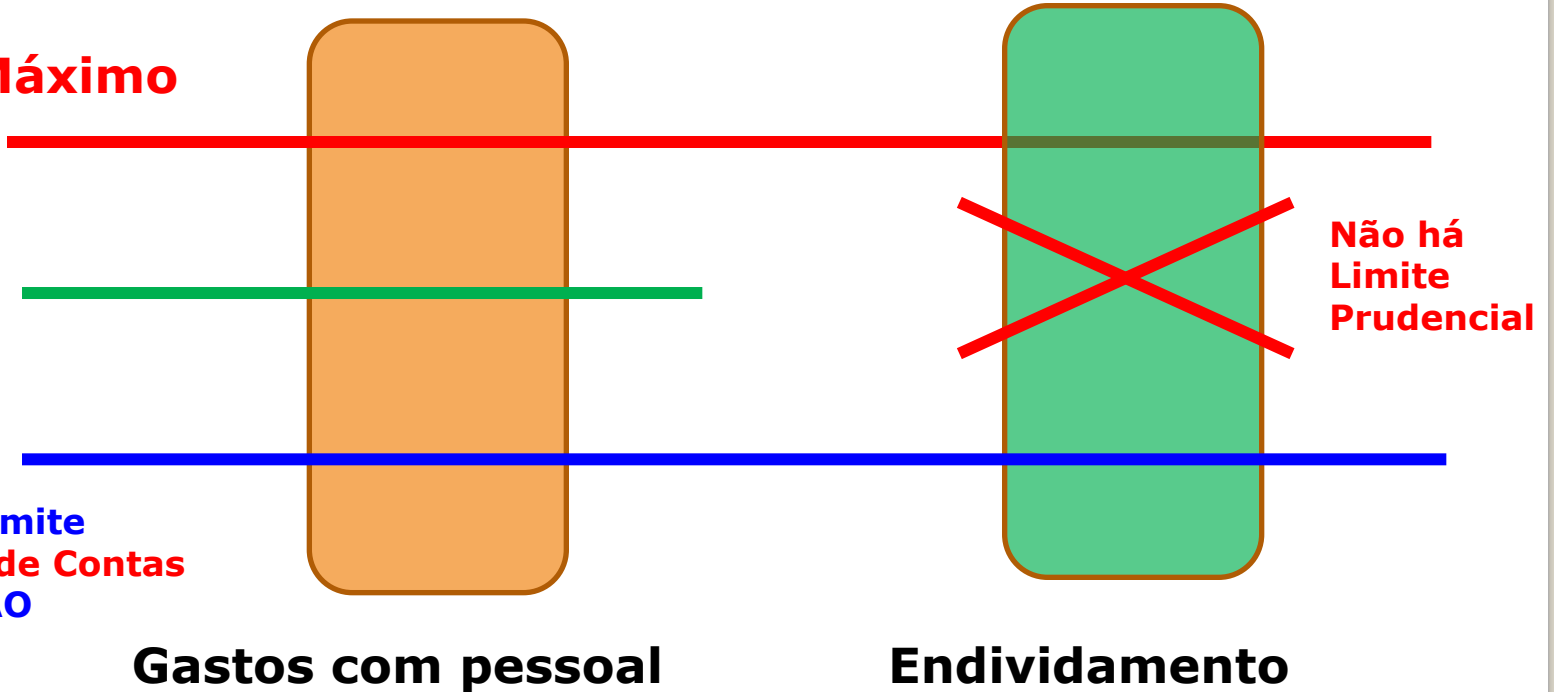
BA PA CE GO
0,4%
Exec → Leg

Despesa com Pessoal x Endividamento

Limite Máximo

Limite Prudencial
95% do Limite

90% do Limite
Tribunais de Contas
ALERTARÃO



Limites definidos na LRF	Limites definidos em Resol. do SF
Recondução	
2 Quadrim. → 1/3 no 1º	3 Quadrim. → 1/4 no 1º

LRF – Gastos com Pessoal

Limite Prudencial

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública



MEDIDAS PREVENTIVAS

Concessão de **vantagem, aumento, reajustes** ou adeq. de remun., salvo sent. jud. e revisão geral anual dos serv. púb.

Criação de cargo, emprego ou função.

Alteração de estrutura de carreira que implique > de despesa.

Provimento de cargo púb., adm. ou contratação de pessoal a qquer título, **ressalvada** reposição nas áreas de **educação, saúde e SEGURANÇA.**

Contratação de **hora extra**, exceto convocação EO do CN.

Gastos com
pessoal

Limite

**Limite
Prudencial
95% do
Limite**

**90% do Limite
Tribunais de Contas
ALERTARÃO**

Ao final de 1 Quadrimestre

tempo

41

LRF – Gastos com Pessoal

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

1º Quad. – últ. ano de mandato

Providências

Medidas preventivas do lim prudencial.

Redução em **pelo menos 20%** das despesas com cargos **em comissão e funções de confiança** (ext. cargos e funções / red. valores).

Exon. servidores **não estáveis**

Se anteriores não surtirem efeito, o **serv. estável** poderá perder o cargo.



Vencido o prazo – Enquanto perdurar exc.

Obter garantia (direta ou indireta) de outro ente

Op. de crédito, exceto refin. princ. atual. **Div. Mobiliária**

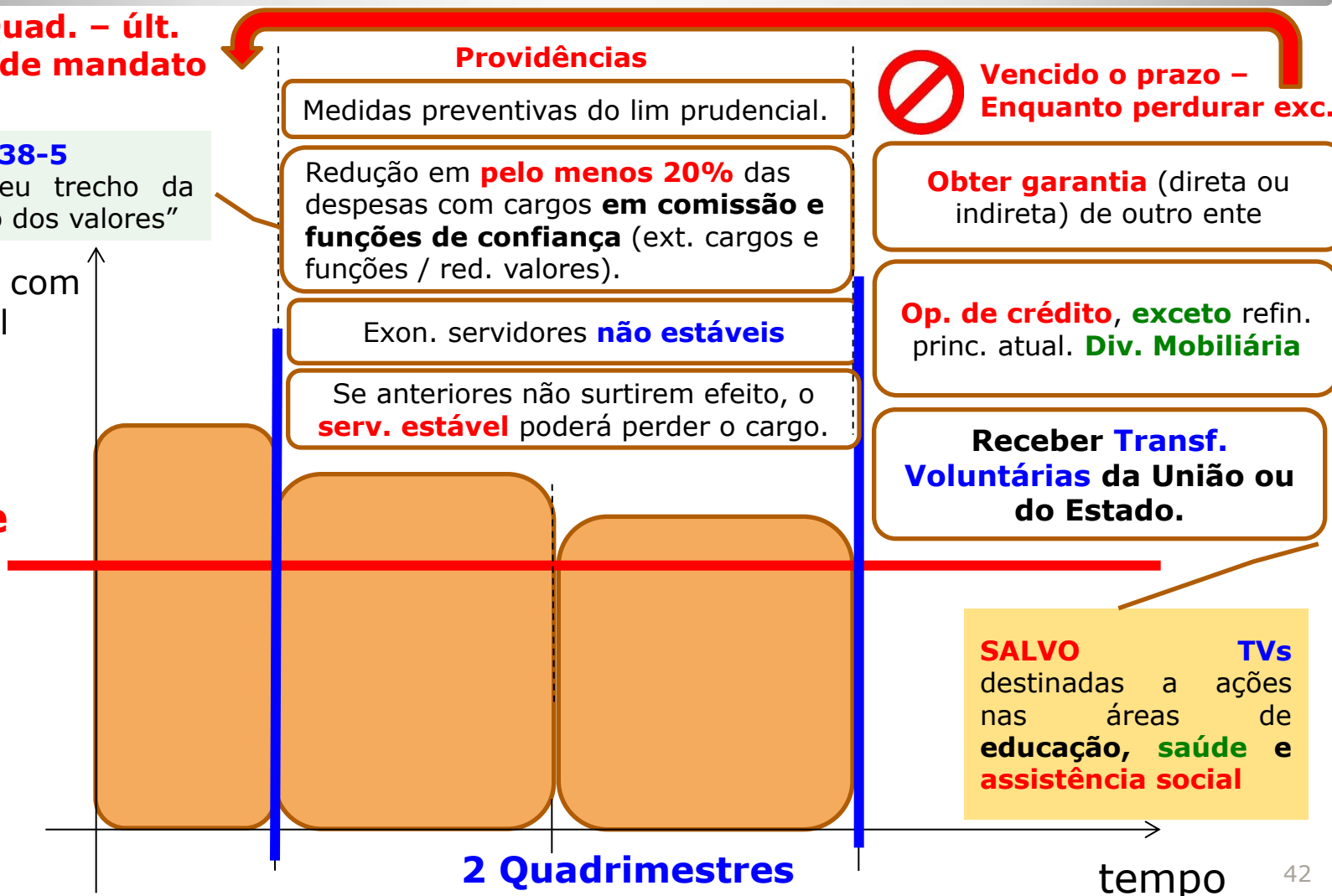
Receber Transf. Voluntárias da União ou do Estado.

Adin 2238-5

Suspendeu trecho da "redução dos valores"

Gastos com pessoal

Limite



LRF:

Dívida

e

Endividamento

LRF – Definições Básicas

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

Dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado **sem duplicidade**, das **obrigações financeiras** do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, **para amortização em prazo superior a doze meses**;

Dívida fundada ou consolidada

É aquela cujo **prazo de vencimento é superior a doze meses**.

- **CONTRATOS (internos e externos);**
- **EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA (dívida mobiliária).** Inclui, na **União**, a **EMISSÃO DE TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO BACEN;**
- **PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5/5/2000**, inclusive, **VENCIDOS E NÃO PAGOS** durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- **OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE PRAZO INFERIOR A DOZE MESES** CUJAS **RECEITAS TENHAM CONSTADO DO ORÇAMENTO** (LRF, art. 29, § 3º).

LRF – Limites da Dívida Pública e das operações de crédito

CF/88 art. 52

A LRF **não** determina os **limites de endividamento**, cabendo **essas definições** ao **Senado Federal**.

Art. 52. Compete privativamente ao **Senado Federal**:

VI - **fixar**, por proposta do Presidente da República, **LIMITES** globais para o montante da **dívida consolidada** da **União**, dos **Estados**, do **Distrito Federal** e dos **Municípios**

Ente	Limite Proposto (DCL/RCL)	%
União	3,5	350%
Estados e DF	2,0	200%
Municípios	1,2	120%

PROJ. Res 84/2007: Definirá o limite de endividamento na **União** (não aprovada até o momento - set/2016).

Res 40/2001 do Senado Federal Definiu os limites de endividamentos os **Estados** e **Municípios**.

ATENÇÃO
Lei **estadual** ou **municipal** poderá fixar **LIMITES INFERIORES** (dív. fundada, mobiliária, op. crédito. e conc. de garantia).

Operações de crédito na LRF

LRF

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

III - **operação de crédito**: **compromisso financeiro** assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e **outras operações assemelhadas**, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

§ 1º Equipara-se a **operação de crédito** a **assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas** pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

LRF – Operações de crédito

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

PLC 18-C/99 (deu origem à LRF)

Art. 92. É vedado à instituição financeira estatal conceder, direta ou indiretamente, **empréstimos ou financiamentos** ao ente da Federação que a controle.

LC 101/2000 (LRF)

Art. 36. É **proibida** a **operação de crédito** entre **uma instituição financeira estatal** e o **ente da Federação que a controle**, na qualidade de **beneficiário** do empréstimo.

Condições para contratação de OC:

Existência de prévia e expressa **autorização para contratação**, no texto da **LOA, em créditos adicionais ou lei específica**;

Inclusão no **orçamento ou em créditos adicionais** dos recursos provenientes da operação (**exceto ARO**);

Observância dos **limites e condições fixados pelo SF**;

Autorização específica do SF (op. crédito **EXTERNA**);

Atendimento do disposto na **REGRA DE OURO**.

LRF:

Das Prestações de

Contas

LRF – Art. 56

Art. 56. As contas prestadas pelos **Chefes do Poder Executivo incluirão**, além das suas próprias, as **dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário** e do **Chefe do Ministério Público**, referidos no art. 20, as quais receberão **parecer prévio, separadamente**, do respectivo **Tribunal de Contas**.

Dispositivo **suspenso** por intermédio da **Adin 2238-5**

Art. 56, caput: norma que contraria o inciso II do art. 71 da Carta Magna, tendo em vista que apenas as contas do Presidente da República deverão ser apreciadas pelo Congresso Nacional.

LRF – Prestação de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Contas Chefe do P. Exec. → disponíveis, durante todo o exercício, no P. Leg. e no órgão téc. resp. pela sua elab., p/ consulta e aprec. pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Prestação de Contas Anual Poder Executivo

Parecer Prévio



Julga as Contas



Ampla divulgação dos resultados



Prestação de Contas Anual Poder Legislativo Poder Judiciário Min. Público

Julga as Contas



Ampla divulgação dos resultados



Parecer sobre as Contas Dos Tribunais de Contas

CMO (ou equiv nas casas leg est e mun)

LRF – Instrumentos de Transparência

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

LRF – Art. 57

Art. 57. Os **Tribunais de Contas** emitirão **parecer prévio conclusivo** sobre as contas no prazo de **sessenta dias do recebimento**, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas **não entrarão em recesso** enquanto existirem **contas** de Poder, ou órgão referido no art. 20, **pendentes de parecer prévio**.

Dispositivo **suspenso** por intermédio da **Adin 2238-5**

Art. 57: a referência a "**contas de Poder**", no § 2º do art. 57, evidencia a abrangência, no termo "contas" constante do caput do artigo, daqueles cálculos decorrentes da atividade financeira dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, que somente poderão ser objeto de julgamento pelo Tribunal de Contas competente (inciso II do art. 71 da Constituição).

LRF:

Da Fiscalização da Gestão Fiscal

LRF – Fiscalização da Gestão Fiscal

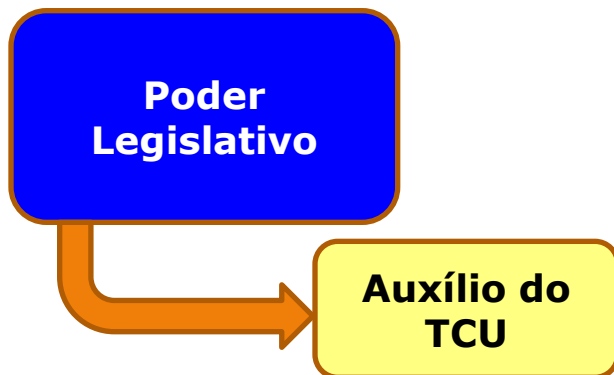
Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

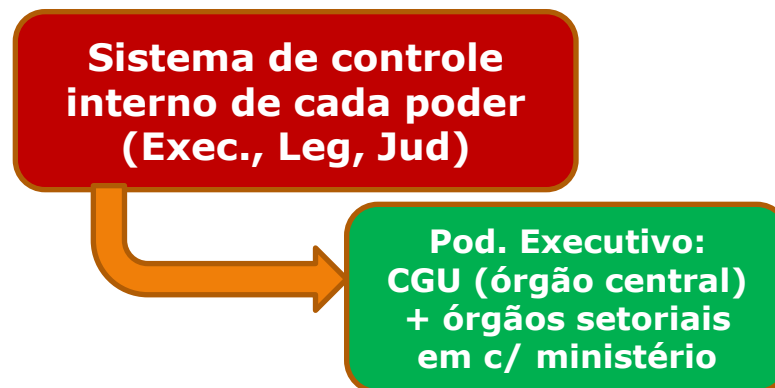
LRF – Art. 57

Art. 59. O **Poder Legislativo**, diretamente ou com o **auxílio dos Tribunais de Contas**, e o **sistema de controle interno** de cada Poder e do Ministério Público, **fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar**, com ênfase no que se refere a:

Controle Externo



Controle Interno



LRF – Fiscalização da Gestão Fiscal

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

LRF – Art. 59

Art. 59. O **Poder Legislativo**, diretamente ou com o **auxílio dos Tribunais de Contas**, e o **sistema de controle interno** de cada Poder e do Ministério Público, **fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar**, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das **metas** estabelecidas na **lei de diretrizes orçamentárias**;
- II - limites e condições para realização de **operações de crédito** e **inscrição em Restos a Pagar**;
- III - medidas adotadas para o **retorno da despesa total com pessoal** ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para **recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária** aos respectivos limites;
- V - **destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos**, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

LRF – Fiscalização da Gestão Fiscal

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

Os **Tribunais de Contas ALERTARÃO** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem

Limite ultrapassou 90%

Compete aos TCs **verif. cálculos** dos lim. da desp. tot. c/ pessoal de cada Poder e órg. do art. 20.

Montante de despesa com pessoal

Montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia

gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

possibilidade de ocorrência das situações previstas no art. 9º (limitação de empenho por insuf. na arrec. que comprometa o cump. de metas do AMF);

fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

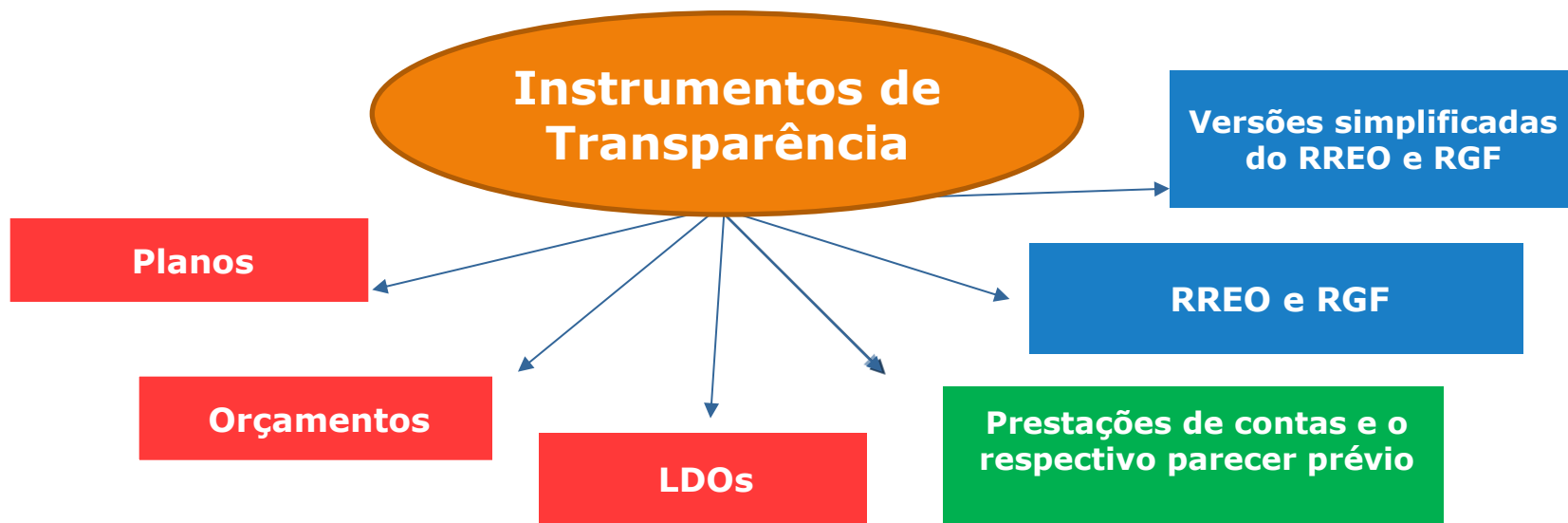
LRF:

Transparência na Gestão Fiscal

LRF - Instrumentos de Transparência

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública



LRF - Instrumentos de Transparência

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

LC 131/2009 (alterou LRF)

A **transparência** será **assegurada** também mediante:

- I - incentivo à **participação popular** e realização de **audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II - **liberação**, em tempo real, de **informações** pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III - adoção de **sistema integrado de administração financeira e controle**, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo **Poder Executivo da União**.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a **qualquer pessoa física ou jurídica** o acesso a informações referentes a:

- I - **quanto à despesa**: **todos** os atos praticados pelas **unidades gestoras** no **decorrer da execução da despesa**, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao **número do correspondente processo**, ao **bem fornecido ou ao serviço prestado**, à **pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento** e, quando for o caso, ao **procedimento licitatório realizado**;
- II - **quanto à receita**: o **lançamento** e o **recebimento** de toda a receita das unidades gestoras, **inclusive** referente a recursos **extraordinários**.

LRF – RREO e RGF

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

RREO

Objetivo: permitir que a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o **desempenho da execução orçamentária**.

RGF

Ocupa posição central no que diz respeito ao **acompanhamento das atividades financeiras do Estado**.

Constam do relatório as informações necessárias à **verificação da conformidade** com os **LIMITES** relativos às **despesas com pessoal**, às **dívidas consolidada e mobiliária**, à **concessão de garantias**, e às **operações de crédito**.

LRF:

Disposições Finais e Transitórias

LRF – Conselho de Gestão Fiscal

Enap

Escola
Nacional de
Administração
Pública

Conselho de Gestão Fiscal

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por **conselho de gestão fiscal**, constituído por **representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade**, visando a:

(...)

2º **Lei** disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

PL 3744/2000 → aguarda parecer da CFT na Câmara dos Deputados

Institui o Conselho de Gestão Fiscal e dispõe sobre sua composição e forma de funcionamento, nos termos do art. 67 da LRF

Obrigado

Marcel Guimarães

marcel.tcu@gmail.com